



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 82/2019 que:

“Dispõe sobre a manutenção de postos para serviços de atendimento a passageiros no aeroporto de Teresina, nos horários comerciais, bem como para venda da taxa de bagagens com antecedência de 3 horas aos horários dos vôos, assim como em estabelecimento congêneres.”

AUTOR: DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei que visa a manutenção de postos para serviços de atendimento a passageiros no aeroporto de Teresina, nos horários comerciais, bem como para venda da taxa de bagagens com antecedência de 3 (três) horas aos horários dos vôos, assim como em estabelecimentos congêneres, onde ao menos, deverá ter um atendente no horário comercial.

É o relatório. Passo ao voto.

1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

O atendimento ao público no Aeroporto Petrônio Portella, oferecido pelas empresas aéreas, é precário, pois tais serviços apresentam vulnerabilidades, particularmente nos pontos em que não se encontra nenhum atendente ou posto de atendimento no referido aeroporto, para prestação de tais serviços (compra de passagem e bagagens, etc.) bem como, para se necessário for, uma mudança de horário de voo, ou mesmo, tirar dúvidas, reclamações e informações.

Dessa forma, a implantação desses postos traz mais agilidade para a solução de problemas, pois dá acesso direto ao serviço de atendimento. Com isso, os passageiros ficam mais protegidos contra a eventual falta de assistência.

Cabe ressaltar que aeroportos são locais de trânsito, onde muitos dos passageiros encontram-se fora de seu domicílio, razão pela qual é justificável essa adoção.

Assim, o projeto de lei promove fundamentais valores constantes nas tábuas axiológicas da Constituição da República e do Direito do Consumidor. Daí sua constitucionalidade, legalidade e tecnicidade.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de março de 2022.

DEP. SEVERO EULALIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, ____/____/____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: _____